



## **PARECER TÉCNICO Nº 13 - SMOTSP/DEP.OBRAS/2026**

**A(O):** SETOR DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** Análise da Qualificação Técnica da Despesa Emergencial para os Serviços de **Limpeza Pública Municipal.**

### **1- DAS INFORMAÇÕES**

**LICITAÇÃO:** Despesa Emergencial.

**OBJETO:** Limpeza Pública do Município de Itabaianinha/SE

**ASSUNTO:** Análise Técnica das Propostas apresentadas pela licitante;

**INTERESSADO:** Setor de Licitação – Agente de contratação.

### **2- DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A análise sucedeu conforme o solicitado no Termo de Referência, anexo ao Edital da Despesa Emergencial:

- Qualificação Técnica
- Qualificação Técnico-Operacional
- Qualificação Técnico-Profissional.

Diante das considerações enumeradas acima, eis o presente Parecer Técnico, que segue em linhas posteriores:

### **3- DA ANÁLISE:**

Após análise dos documentos apresentados pela licitante **CR Serviços e Construções LTDA**, inscrita no **CNPJ 31.849.263/0001-01**, analisamos que a Licitante **ATENDEU** ao item 9.31, da forma mencionada abaixo:

- Qualificação Técnica

*“ 9.31. Declaração de visita aos locais da execução dos serviços, feita pelo fornecedor ou emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, atestando ter tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, localização as vias públicas do Município de Itabaianinha e acessos, etc.*

*9.31.1 O fornecedor interessado poderá agendar a Visita Técnica com a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de solicitação formal via e-mail [dep.licitacoescontratos@itabaianinha.se.gov.br](mailto:dep.licitacoescontratos@itabaianinha.se.gov.br), a visita será realizada pelo representante do município e do fornecedor, que deverá apresentar sua Carteira Profissional emitida pelo CREA.*

*9.31.2 No caso de o fornecedor optar pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo conhecimento e concordância com todos os serviços solicitados,*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

*bem como dinâmica da execução dos mesmos.”*

- A Empresa cumpriu o item de Qualificação Técnica apresentando **DECLARAÇÃO** de responsabilidade como previsto no item 9.31.2

➤ **Qualificação Técnico-Operacional**

*“9.32. Registro ou inscrição e comprovação de regularidade da empresa e dos seus responsáveis*

*técnicos o qual deverá conter em seu quadro pelo menos: 1 (um) Engenheiro Civil ou 1 (um) Engenheiro Ambiental ou 1 (um) Engenheiro Sanitarista, todos devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da empresa devidamente válida;*

*9.32.1 A comprovação da capacidade técnica da empresa, será através de atestados profissional técnico (Engenheiro civil ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA da respectiva região onde os serviços foram executados, que comprove ter a empresa o profissional integrante do seu quadro técnico, executado os serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente dispensa de licitação*

*9.32.2 No caso da empresa ou profissional do licitante não serem registradas (os) ou inscritas (os) no CREA do Estado de Sergipe, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.*

*9.32.3 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

*9.33. Para comprovação do vínculo profissional técnico referente aos itens 9.32 e 9.33, poderão ser aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU – 2ª Câmara:*

*9.33.1 a) Contrato social, se o profissional for um dos sócios da empresa, devidamente atualizado; b) Carteira de trabalho e previdência social – CTPS assinada; c) Contrato de trabalho, regido pela CLT; d) Contrato de prestação de serviços, regido pelo código civil; e) Certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome do profissional indicado;”*

- A Empresa cumpriu o item de Qualificação Técnico-Operacional apresentando atestados de obra compatível com os serviços solicitados no referido Termo de Referência, apresentando ainda, os respectivos vínculos com os Profissionais abaixo elencados:

**ENGENHEIRA CIVIL:**

CAMILLA RIBEIRO CRUZ BARRETO COSTA FERREIRA - CREA/BA Nº 051602557-0

**ENGENHEIRO CIVIL:**

EDUARDO HENRIQUE AZEVEDO DE JESUS - CREA/BA Nº 0522149472

**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

REBECA DE SOUZA CHABI LIMA - CREA/BA: CREA-BA 0520212843

**ENGENHEIRA AMBIENTAL E SANITARISTA**

GOLDDIE CASIMIRO OUTRA - CREA/BA Nº 3000108868

➤ **Qualificação Técnico-Profissional.**

**9.35. Para o Engenheiro Civil:**

*“9.35.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional do Engenheiro Civil, será exigida a apresentação de atestado(s) que comprovem a execução mínima das seguintes parcelas de maior relevância:”*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Quantidades Mínimas Exigidas (Mensal):**

- Coleta mecanizada de resíduos sólidos urbanos, no sistema porta a porta: **1.347,50 km**
- Varrição: **1.252,72 km**

- O Profissional apresentado pela Empresa possui em seus atestados os serviços solicitados no presente Termo de Referência com quantidades superiores ao mínimo solicitado, ressaltando apenas que na CAT 91223/2021 a unidade presente para o item de coleta está em Ton divergindo de Km, porém quando comparado à quantidade mensal coletada em nosso Município que são encaminhadas ao aterro sanitário, constatamos que a nossa quantidade mensal enviada é inferior ao mostrado na CAT em questão.

Sendo assim, **NÃO HÁ IMPEDIMENTO TÉCNICO** à aceitação dos documentos apresentados para Qualificação Técnica da Empresa acima mencionada, uma vez que a mesma cumpriu com o solicitado no presente Termo de Referência.

**4- DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, tem a finalidade de assessorar ao Agente de Contratação do Setor da Licitação em sua tomada de decisão, sendo que foram apresentadas acima todas as constatações da análise da proposta apresentada pela empresa participante do certame licitatório.

Itabaianinha/SE, 24 de abril de 2026.

**ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS**  
Engenheiro Civil  
CREA-SE 170051157-3